



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.632, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

ALTERA O ART. 5º, ART. 7º E ART. 12 DA
LEI Nº 1.432, DE 11 DE AGOSTO DE
2022, QUE INSTITUI O CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
JUVENTUDE DE SANTANA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Ordinária de 11 de Agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Santana - CMDJ/STN será integrado por 14 (quatorze) membros com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos, protagonismo e oportunidades da juventude, sendo 07 (sete) representantes da sociedade civil e 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, e terá a seguinte composição:

I - 07 (sete) representantes titulares e 07 (sete) suplentes de entidades não governamentais de âmbito Municipal, conforme segmentos especificados no parágrafo único do art. 7º;

II - 07 (sete) representantes titulares e 07 (sete) suplentes de órgãos governamentais Municipais, sendo 01 (um) representante do Poder Legislativo e 07 (sete) representantes escolhidos pelo Prefeito do Município de Santana dentre os órgãos de gestão que tenham melhores condições de contribuição na área.

.....
.....”

Art. 2º O art. 7º da Lei Ordinária de 11 de Agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 7º**

Parágrafo único. O Conselho será composto pelos seguintes seguimentos da Sociedade Civil Organizada:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

- I - Movimento Estudantil;
- II - Religioso;
- III - LGBTQIA+;
- IV - Juventude com deficiência;
- V - Juventude Negra ou Quilombola;
- VI - Esporte;
- VII - Cultura.”

Art. 3º O art. 12 da Lei Ordinária de 11 de Agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 12**

.....

§1º A função de Presidente, no primeiro ano do mandato de gestão do Conselho Municipal de Juventude será exercida por representante do órgão gestor de Juventude do Município de Santana, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e referendado na primeira reunião do colegiado, após este prazo o cargo de presidente será eleito por seus pares, através de eleição por maioria absoluta entre titulares e suplentes.

§2º As atribuições do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Juventude serão definidas no Regimento Interno aprovado pelo Plenário.

§3º O mandato do Presidente e Vice-Presidente terá duração de 01 (um) ano, permitida a recondução.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana - AP, 09 de junho de 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD5A-134D-D689-F769

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 09/06/2026 20:38:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/DD5A-134D-D689-F769>